



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.331, DE 2024

(Do Sr. Thiago de Joaldo)

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para inserir a Pega de Boi no Mato entre as atividades consideradas expressão artística e esportiva do rodeio, da vaquejada e do laço.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para inserir a Pega de Boi no Mato entre as atividades consideradas expressão artística e esportiva do rodeio, da vaquejada e do laço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que “Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

VII - paleteadas;

VIII - pegas de boi no mato;

IX - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.364, de 2016, reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, e eleva essas atividades à condição de bens



de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro. São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio, da vaquejada e do laço atividades como as montarias, as provas de laço, a apartação, entre outras (art. 3º).

O presente Projeto altera a referida Lei para inserir a Pega de Boi no Mato entre essas expressões, de forma a estender a essa atividade o reconhecimento como manifestação cultural nacional e a condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividade intrinsecamente ligada à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira (art. 2º da Lei nº 13.364, de 2016).

Essa prática tradicional, originária do sertão nordestino, reflete a importância histórica do vaqueiro e o cotidiano do manejo do gado na caatinga. A vaquejada se destaca como prática cultural e esportiva de crescente importância, envolvendo competições de grande porte e atraindo um público amplo e diverso. A Pega de Boi no Mato, embora menos difundida, tem relevância histórica e cultural equivalente, ao valorizar o vaqueiro e preservar as tradições sertanejas.

Remontando ao início das atividades pecuárias no sertão, a Pega de Boi no Mato consiste na captura de bovinos soltos em áreas de caatinga, por vaqueiros montados a cavalo. Originalmente parte do trabalho diário para reunir o gado disperso, essa prática evoluiu para um evento cultural e esportivo que mantém vivas as tradições do sertão e a memória do vaqueiro. Comparada à vaquejada, a Pega de Boi no Mato apresenta-se como uma versão mais rústica e acessível, especialmente para os vaqueiros que enfrentam as dificuldades do sertão sem os grandes investimentos exigidos pela maior parte das vaquejadas.

Foi nas Pegas de Boi no Mato que se originou o talento de João Gomes, um dos músicos mais promissores do Brasil. Nas férias, o cantor retornava à sua cidade natal, Serrita - PE, para a disputa da Pega de Boi no Mato promovida por seu tio e seu avô. Quando começava a festa, o menino observava atento os forrós e as histórias dos vaqueiros. Dessa vivência nasceu uma obra que transcende as barreiras regionais, figurando há anos entre as



músicas mais tocadas do Brasil. A história de João Gomes evidencia a riqueza cultural que a Pega de Boi no Mato pode gerar, refletindo sua importância na formação de novos talentos e na promoção da cultura nordestina.

Reconhecer a Pega de Boi no Mato como manifestação cultural nacional, ao lado do rodeio, da vaquejada e do laço, é uma iniciativa que visa a fortalecer a diversidade cultural brasileira, fomentar o turismo e contribuir para o desenvolvimento econômico do Nordeste. Além disso, é preciso valorizar os vaqueiros tradicionais, que muitas vezes não têm acesso às grandes competições de vaquejada, e que com grande coragem enfrentam as adversidades da caatinga.

Diante do impacto positivo que o reconhecimento pode gerar para a cultura, o esporte e a economia regional, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

THIAGO DE JOALDO
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13364-29novembro-2016-783953-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
